



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

RECOMENDAÇÃO Nº 0011/2020/1ª PmJQXB
Número SAJ 09.2020.00001311-4

Objeto:

Recomendar ao Município de Quixeramobim que adote providências necessárias para ampla divulgação sobre medidas de prevenção ao Novo Coronavírus, e para que **sigam integralmente e imediatamente as medidas constantes nos Decretos Estaduais nº 33.510, 33.519 e [33.544](#)** e demais [Decretos Estaduais](#), em âmbito municipal, podendo, se for o caso e segundo a situação epidemiológica do Município, estabelecer no âmbito local medidas **mais restritivas**, especialmente sobre o uso de máscaras e controle mais rigoroso das medidas sanitárias em estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais cujo funcionamento foi autorizado pelos Decretos Estaduais, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 6341](#).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeramobim/Ce, **Dra. Raqueli Castelo Branco Costenaro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim
nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará,



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim
dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 6341](#);

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Quixeramobim para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001311-4 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Quixeramobim para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, na pessoa de seu Prefeito Municipal, bem como a pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos *sites* oficiais do ente, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, inclusive com o uso de **carros de som**, sobre as medidas a serem adotadas para prevenção ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) em consonância com o que for decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional e especialmente a necessidade de **imediato cumprimento** do que foi previsto nos decretos estaduais, notadamente o que consta no [Decreto Estadual nº 33.519](#), de 19 de março de 2020, e [33.544](#) e demais [Decretos Estaduais](#);

2) Adotar **integralmente** as providências previstas nos [Decreto Estadual nº 33.510](#), [33.519](#) e demais [Decretos Estaduais](#), especialmente a suspensão, em



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

todo Município, enquanto os Decretos Estaduais tiverem vigência, do funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - “shopping center”, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;

VII - feiras e exposições;

VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores

3) Adotar todas as providências para adequar às normas estaduais e nacionais com edição de decreto no Município para **estabelecer outras medidas mais restritivas**, podendo, se for o caso e segundo a situação epidemiológico do Município, estabelecer no âmbito local medidas **mais restritivas**, especialmente sobre o uso de máscaras e controle mais rigoroso das medidas sanitárias por estabelecimentos cujo funcionamento foi autorizado pelos Decretos Estaduais, conforme acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 6341](#).

4) Adotar todas as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do [Decreto](#)



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e 33.544 e demais Decretos Estaduais, inclusive em relação ao isolamento e à quarentena e garantir apenas o funcionamento das atividades empresarias essenciais definidas nos Decretos Estaduais, **devendo os Decretos Estaduais serem aplicados integralmente no Município**;

5) Determinar também o cumprimento de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, no município, especialmente em relação à realização de eventos, atividades escolares presenciais, funcionamento dos serviços públicos, bem como privados, suspendendo, enquanto estiverem vigentes os Decretos Estaduais:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

V - eventos particulares com mais de 100 (cem) pessoas, inclusive eventos religiosos, festas e demais eventos que possam gerar aglomeração com mais de 100 (cem) pessoas;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito do município de Quixeramobim para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Quixeramobim e à Secretaria de Saúde, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar sobre as providências adotadas para garantir **o imediato e integral cumprimento dos Decretos Estaduais** nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do [Decreto Estadual nº 33.519](#), de 19 de março de 2020, [Decreto Estadual 33.544](#) e demais [Decretos Estaduais](#), apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Quixeramobim/CE, 22 de abril de 2020

Raquel Castelo Branco Costenaro
Promotora de Justiça

Recebido em:

Identificação e assinatura: